



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026

### PROCESSO DE LICITAÇÃO LC/PMP Nº 07/2026

### TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (MÃO DE OBRA/EQUIPAMENTOS/MAQUINARIOS)

**Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)**

**Objeto:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brise e marquise, no novo Prédio da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante **Contrato de Financiamento nº 0619420-90, entre a Caixa Econômica Federal e o Município, objetivando o apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento** os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

**Local:** Prefeitura Municipal de Pontalinda (SP)  
R: Tupinambás nº 1.091, Centro  
Telefone: (17)3699.8780  
E-mail: [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br)

**C.L.P**  
**Portaria nº 017/2026**  
Presidente - Dereonil Dias de Souza  
Comissão de Contratação – Ivonete Aparecida Vieira Magalhães  
Comissão de Contratação - Mileide Aparecida Nunes dos Santos  
Comissão de Contratação – Leticia Marques dos Santos - Suplente

**Abertura**  
**Encerramento**  
**Valor Estimado R\$**  
**02/03/2026**  
**17/03/2026 as 09:00 horas**  
**140.646,50 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** cujos destinação e valores de referência unitários por item constam na **Planilha orçamentária.**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## QUADRO RESUMO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LC Nº 07/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brise e marquise, no novo Prédio da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante **Contrato de Financiamento nº 0619420-90, entre a Caixa Econômica Federal e o Município, objetivando o apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento** os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA/EQUIPAMENTOS/MATERIAL)**

**PRECEITOS DA LEI 14.133/2021, “ARTIGO 6” (serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens)**

**Reserva de Verba:** consignada no orçamento vigente do **FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento.**

**Valor global estimado, resultado da planilha orçamentaria referência Boletim SINAPE – VERSÃO 12/2025 E CDHU 200 – DBI 25% apresentada pelo Depto de obras é de R\$ 140.646,50 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 90 (noventa) dias

**LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO –**

**Latitude e Longitude**

**TRECHO 1 – Area Urbana do Municipio**

**20°26'29”S - 50°31'12’w**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**PROJETO:** Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Projetos, deverão ser adquiridos junto ao sitio eletrônico da Prefeitura, [www.pontalinda.sp.gov.br/licitacao](http://www.pontalinda.sp.gov.br/licitacao) ou no Departamento de Obras na Rua: Tupinambás nº 1091, Centro, neste Município de Pontalinda, Estado de São Paulo.

**Pontalinda SP, 02 de Março de 2026.**

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## **PREÂMBULO:**

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2.026**

**PROCESSO LC/PMP Nº 07/2.026**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17 DE MARÇO DE 2.026**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**LOCAL: Paço Municipal – Rua Tupinambás nº 1091.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA, CNPJ nº 65.712.077/0001-30, localizada na Rua Tupinambás nº 1091 - Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo empreitada por “ **Menor Preço “GLOBAL” a ser realizada através do sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões)** de acordo com o que determina a **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)** a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem.

**Instrução Normativa SEGES / ME nº 73 de 30/07/2022** (dispõe sobre o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional)

**Instrução Normativa SEGES / ME nº 75 e Instrução Normativa 05/2017 – (Fiscais e Gestores de Contratos)**

**Artigo 66 e 67 da Instrução Normativa 01/2020 – Controle Interno**

**Decreto nº 10.947 de 25/01/2022** (regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, para dispor do plano de contratação anual e instituir o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

**Decreto 12.807 de 29/12/2025 (atualização dos valores estabelecidos na lei 14.133/2021) e posteriores alterações.**

**Portaria Comissão de Contratação 17/2026**

**Portaria designação da fiscalização sobre a execução do contrato 84/2026**

**Portaria designação para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato (gestor de contrato) 07/2026.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas e os documentos de habilitação deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhados por meio eletrônico, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

A sessão de processamento desta concorrência será realizada no endereço eletrônico através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), **iniciando-se às 09:00 Horas do dia 17 de Março de 2026**, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designados nos autos do processo epigrafado e indicado no sistema pela autoridade competente.

As normas deste Edital, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

### DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS A ME/EPP P/ PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014) as disposições a que se refere este item não são aplicadas.

a - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b - no caso de contratação de **obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c - A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nas contratações com prazo de vigência superior a **1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da lei 14133/2021.

**d) O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**d1** - As ferramentas e equipamentos a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão estar em situação regular de funcionamento e qualidade, sob pena dos serviços serem rejeitados pelo Gestor/Fiscal, designado pelo Prefeito Municipal de Pontalinda ou Autoridade Competente equivalente, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato nos termos da **Portaria 84/2026**.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brise e marquise, no novo Prédio da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante **Contrato de Financiamento nº 0619420-90, entre a Caixa Econômica Federal e o Município, objetivando o apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento** os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: 02/03/2026 A 17/03/2026, até as 08:00 hr**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/03/2026, às 09:00 hr**

**INICIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS 07/03/2026, as 09:15 hr**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### 1.2. O objeto acima mencionado obedecerá as especificações contidas no Anexo I “ Termo de Referência)

1.2.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital e apresentarem as propostas eletrônicas através do site e horário descritos no item acima.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realizada desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2. DO PROCEDIMENTO**

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “**Licitações**”, do **Portal Bolsa de Licitações e Leilões**, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Bolsa e a Prefeitura Municipal de Pontalinda SP.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes **ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo**, com experiência comprovada na operacionalização do fornecimento objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

3.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

### **3.4. Será vedada a participação de empresas quando:**

a) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c) - A pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) – Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil **com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) - Estejam impedidas de participar de licitações processadas no âmbito desta Municipalidade, e nem foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública e não reabilitadas.

g) – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

h - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.6. As empresas que mantiverem interesse nesta licitação deverão visitar o site da Prefeitura Municipal de Pontalinda, [WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacao](http://WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacao), efetuar o download do **Edital e do seus anexos** para apresentar a proposta eletrônica.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar desta Concorrência Eletrônica, a licitante deverá se credenciar no Sistema de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** através da **Bolsa de Licitações do Brasil**, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.2 No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectiva, **Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial com a comprovação da certidão simplificada de registro na junta comercial** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a1 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar cópia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto**.

a2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

4.3 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar cópia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is)**.

4.4 Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

4.5 Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a **apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou por assinatura digital, desde que acompanhada de certificação de autenticidade**, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, **modelo (anexo II)**.

4.6 **No caso de instrumento particular**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do **Estatuto ou Contrato Social** em vigor com a Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.7 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar cópia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is)**.

4.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa de**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

**Licitações e Leilões**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.12. O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada se for o caso, sem, entretanto, identificar-se. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.13. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o **regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do **desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

4.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.15. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o **regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**

4.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 e 3091-9654 - Curitiba-PR, através da **Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

4.17 - O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.18 - O uso da **senha de acesso ao sistema eletrônico** é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontalinda, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.19 - A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.20 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**4.21. Todos os documentos pertinentes ao credenciamento, deverão ser inseridos na forma digital/original e deverão estar em plena validade na data fixada para apresentação das propostas.**

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pela **comissão de contratação**, designados nos autos do processo, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

- a) acompanhar os trabalhos e conduzir o procedimento licitatórios.
- b) receber, examinar, e julgar os documentos relativos a esta licitação
- c) verificar as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, encaminhar a assessoria jurídica a fim de examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação

5.1.2 A comissão de contratação contarão com o apoio do órgão de **assessoramento jurídico** e do **controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto constante neste edital e na lei 14133/2021 e suas alterações.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A licitante provisoriamente vencedora encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, após a etapa de lances ou negociação, quando assim for declarada vencedora, devendo enviar dentro do prazo determinado neste edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

6.3 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 4º da Lei 14133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme item 4.1 do edital e anexos.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.5 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2. A proposta financeira**, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ, email, e a denominação da empresa.

**7.3. A proposta financeira**, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

a) **Concorrência Eletrônica 04/2026 - Processo de Licitação LC/PMP 07/2026.**

b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, descritos pormenorizadamente, **na forma descrita na planilha orçamentária.**

b1) **elaborar o cronograma físico-financeiro** correspondente ao orçamento básico, dentro do prazo determinado de **até 90 (noventa) dias.**

c) **preço global ofertado**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço.

d) **validade da proposta**: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;

e) **prazo de execução**: **90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).**

f) **condições de pagamento**: serão efetuados **por medições**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado.**

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições estabelecidas neste certame;

b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de **R\$ 140.646,50 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

**7.5.** Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atender também ao disposto nos subitens deste Edital.

**7.6.** Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser apresentadas a **Planilha orçamentária com a composição de BDI e Encargos Sociais e o Cronograma físico-financeiro, conforme normas deste edital e seus anexos.**

**7.7.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

**7.8.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**OBSERVAÇÃO 1;** Os licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos, nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**ADVERTÊNCIA: A Prefeitura Municipal de Pontalinda, adverte a todos os licitantes que poderá penalizar ou aplicar multas e/ou suspender de participarem dos processos licitatórios, advertindo que as empresas apresente propostas e lances de forma consciente com a certeza de que poderão executar a obra, dentro do prazo, preços e padrões de qualidade exigidos.**

Reiteramos que as propostas e lances sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, como para Administração Pública, como para as licitantes.

É vedada a identificação das licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

**7.9 A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, solicitará do licitante provisoriamente vencedor para que, no prazo de ATÉ 02 (duas) horas envie a proposta REFORMULADA e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Será necessário anexar juntamente a essa proposta readequada os dados da empresa e o responsável pela assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) minutos, mediante solicitação e justificativa, junto ao portal BLL/COMPRAS, peçamos que a empresa entre em contato imediatamente junto a Plataforma BLL/COMPRAS para anexação da documentação sob pena de inabilitação.**

### **7.10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS**

Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a (s) folha (s) rubricada (s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, **devendo estar incluídos todos os critérios estabelecidos no item 7 deste edital.**

### **8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES – SALA DE DISPUTA**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 – A comissão de contratação, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas assim no termo de referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta (que fora cadastrada no sistema) que identifique o licitante.

8.4 - que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

8.6 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7- A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada.

8.9 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.11 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.12 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Comissão de Contratação e os licitantes.

8.13 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.14 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens**

8.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.16 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.17. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta da melhor oferta, observada a **redução mínima entre os lances de 1% (um) por cento, sobre o valor global do objeto desta licitação.**

8.18 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, nos termos do artigo 56 inciso I da lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescente ou decrescentes.

8.19 – No modo de disputa aberto o intervalo da etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente, assim que houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período da duração da sessão Pública.

8.20 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.21- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.22- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o presidente da comissão de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.23 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

8.24 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.25 - **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances** de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.27 - Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.28 - No caso se a desconexão do Presidente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes através do sistema Bolsa de Licitações e Leilões (BLL)**

8.29 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.30 - Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.31 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.31.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.31.2 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.31.3 – No caso de equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte na forma do inciso I, do caput do artigo 45 da lei complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.32 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.33 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido.

8.34 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior e será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.35 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas a que apresentar igual ou superiores ao menor valor já ofertado, respeitada a ordem de classificação;

8.36 – Após a definição da melhor proposta se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for pelo menos 5% (cinco por cento) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais empresas classificadas.

8.37 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, poderá ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação do órgão de controle interno deste Município.

8.38 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.39 - As regras previstas no item acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.40 - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

8.41 – Será desclassificado o licitante que deixar de declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.42. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.43. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.44. A comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.45. É facultado a comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por mensagem pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.46 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

8.47 – A comissão de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.48 - Após a negociação, se houver, a comissão de contratação, examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.49 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.50 - Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.51 - A comissão de contratação, solicitará ao licitante vencedor, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, para que envie a documentação e a proposta/cronograma/planilha readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Será necessário anexar juntamente a essa proposta readequada os dados da empresa e o responsável pela assinatura do contrato.**

8.52 – O envio será **via sistema BLL**, A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte da comissão de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

**8.53 - Após transcorrido o prazo máximo de 02 (duas) horas, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) minutos sendo que após esse prazo, não serão considerados para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos, sendo realizado, pela comissão de contratação, o registro da não aceitação da proposta.**

8.54 - Após análise da proposta e documentação, o presidente da comissão de contratação anunciará o (s) licitante(s) vencedor(es).

8.55 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **Observações:**

**a) Os preços finais dos itens deverão possuir no máximo 02 (duas) casas decimais.**

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **antes da data e o horário estabelecido** para abertura da sessão pública.

9.2 - É dever da licitante manter **atualizadas as documentações exigidas** neste certame para **que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva **documentação atualizada**.

9.3. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a tomada de diligências destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo ou seja complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste certame, inclusive.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

a) com verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência da comissão de contratação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos ou informação que deveria constar originalmente na HABILITAÇÃO, conforme determinado pelo **art. 64 da Lei 14.133/2021 e suas alterações**.

9.4. A verificação será certificada pela comissão de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo a comissão de contratação autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

9.6. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, a comissão de contratação, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte se houver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis cujo prazo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, “**redação dada pela Lei complementar nº 123/2006**” a não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicara na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**, caso contrario nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, a comissão de contratação examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **9.9 - A habilitação da licitante provisoriamente vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados.**

#### **9.9.1 Regularidade Fiscal, Social e trabalhista**

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outro equivalente na forma da lei.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) / Lei Federal 12.440/11.

### **9.9.2 habilitação econômica Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.

a1) Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (**Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**)

**b) certificado de licenciamento integrado ou licença para funcionamento**, expedido pelo Secretaria Municipal da sede da Licitante, **com vigência superior** a data de assinatura da contratação.

### **9.9.3 Documentação relativo a qualificação técnica**

a) **Atestado de visita técnica/declaração** formal da não realização da visita técnica, assinada pelo responsável técnico da empresa. **Modelo Termo de Referência.**

b) Comprovação de registro do **respectivo técnico (Engenheiro Civil)** junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** dentro de sua validade **na data da apresentação da proposta, que se responsabilizará pelo serviço de instalação da estrutura**, onde há a exigência de **ART e Laudo Técnico.**

c) **O engenheiro da empresa, que ficará responsável pela instalação da estrutura, onde há a exigência de ART e Laudo Técnico, deverá declarar sua aceitação como responsável técnico pela execução dos serviços condizentes com o prazo de execução, caso a empresa venha a ser vencedora do certame.**

**NOTA: O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Sumula 25 TCE SP.**

d) **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade. **modelo Anexo X.**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



e) Certidão de Apenados de impedimentos de contrato/licitação do Tribunal de Contas do Estado onde a empresa encontra se instalada/sediada, com data da emissão anterior em até **10 (dez) dias** da realização do certame, podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados>, **se a empresa for instalada no Estado de São Paulo.**

**OBS: SOMENTE SERÁ ACEITA CERTIDÃO DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ONDE A EMPRESA ENCONTRA SE INSTALADA/SEDIADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.**

#### 9.9.4. Outras Comprovações

a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação em atendimento ao artigo 63 inciso I da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme **modelo Anexo III.**

b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, **modelo anexo IV.**

c) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações, modelo Anexo V.**

d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **modelo Anexo VI.**

e) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal. modelo anexo VII.**

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações **modelo anexo VIII.**

g) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **Modelo Anexo IX.**

#### 10. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” “c” “d” “e” do subitem 9.9.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de **90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.**

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

#### 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, poderá ser adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de Pontalinda, quando da assinatura do contrato, o **valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** a título de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

**a) Caução em dinheiro**

**b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou**

**c) Fiança bancária, devidamente atualizada.**

12.2 No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) no caso de **seguro garantia** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

**f) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

## PARAGRAFO PRIMEIRO



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato ou seja **90 (noventa) dias** e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.

Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de **5% (cinco) do valor contratual** e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa.

Verificada a hipótese do item anterior, e não extinto o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela lei 14133/2021 e suas alterações.

### 13 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da **OIS – Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo Departamento de obras da Prefeitura, dando ciência a contratada para o efetivo início.

13.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

13.3. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

**a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a execução dos serviços;**

13.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



13.5. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Pontalinda a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

## 14 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Corresponderá aos serviços executados no período compreendido e será mediante a **conclusão de cada etapa do serviço**, a partir da autorização da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Obras.

14.2. **Como condição para recebimento dos serviços executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, as notas fiscais, que será atestada pelo Fiscal de Contrato “Engenheiro Civil” designado pela portaria 84/2026.**

14.3. Os serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Engenheiro do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pontalinda.

14.4. Serão aprovados apenas os serviços executados e concluídos em conformidade ao **cronograma apresentado**, com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

14.6. O serviço será acompanhada por representante da Prefeitura do Município de Pontalinda e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Pontalinda ou por preposto constante da **portaria 84/2026**, fiscal de contrato.

## 15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante a **conclusão de cada ETAPA dos serviços**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado, e será acompanhada pelo engenheiro civil ou fiscal de contrato designado pela portaria 84/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

15.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**NOTA:** a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

15.5. O pagamento será efetuado através de documento eletrônico “**TED**” (**transferência Eletrônica Disponível**) na conta Bancaria da Contratada, através da Tesouraria Municipal, em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de Pontalinda configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

15.6. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

15.7 É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

15.8. Se da infringência do disposto neste edital, advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

15.9. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## 16 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Caberá à licitante vencedora:

– Cumprir com todas as obrigações elencadas a este termo de referência.

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

- Executar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas neste termo;

– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Arcar com todas as despesas como transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

- Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Gestor de Contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

- A recusa da adjudicatária em entregar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas e na legislação vigente.

- Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer as recomendações estabelecidas pela mesma.

- Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste contrato.
- Mão de obra qualificada para execução das referidas instalação e montagens dos serviços.
- Acompanhamento do engenheiro responsável pelos serviços, bem como emissão e pagamento da **ART** correspondente aos serviços, constantes do objeto da licitação.
- Manutenção preventiva de toda estrutura montada e instalada, no período que compreende desde o início da instalação e vigência contratual.
- Taxas (**ARTs**) para a efetivação da mesma, e o pagamento de firma que viabilizará a execução dos serviços.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao a comissão de contratação para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos.

### 16.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas neste **termo de referência**.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

### 17 – DO REAJUSTE

17.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

### 18 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Pontalinda, **poderá**, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Pontalinda, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

### 19 – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento dos serviços do contrato.

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

19.2 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelo Engenheiro Fiscal constante da **portaria 84/2026 (fiscal de contrato)**

19.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Pontalinda no mesmo registro.

19.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Pontalinda, estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Pontalinda, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.6. **Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias** de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo dos serviços.

19.7. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## 20 - DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar em até **30 (trinta) minutos**, motivadamente e imediatamente a sua intenção sob pena de preclusão, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou da inabilitação ou habilitação da licitante, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da comissão, à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

20.4. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

20.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

20.8. A comissão de contratação auxiliada pela assessoria jurídica ou controle interno, poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

20.9. A Adjudicação será feita por **menor preço Global**, na conformidade com as normas deste edital.

## 21 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

21.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

21.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

## 22 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento da execução do serviço, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na realização do serviço, sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda,



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

### **22.2 - Advertência:**

#### **22.2.1 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:**

**I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)**, a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

**II - Compensatória de 2,0% (dois) por cento**, calculada sobre o valor do contrato quando:

a - O serviço executado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta/memorial descritivo, e, a empresa após ser notificada, negar-se a refazer os serviços.

b - O material aplicado estiver em desacordo com os requisitos solicitados na planilha orçamentaria.

c - não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

#### **22.2.2 - Compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato quando:**

a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

b - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

e - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

f - praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

22.2.3 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

22.2.4 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b - A não reincidência da infração;

c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.2.6 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

22.2.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

22.2.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

22.2.9 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

e especificar as provas que pretender produzir **conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações**, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

22.2.10 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

### 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

23.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.026, a seguinte dotação orçamentária:

02 02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0002	Infra Estrutura Administrativa			
04 122 0002 1077 0000	Construção do Paço Municipal e Agência			
305	ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
0.07.00	100.081	Construção do Paço Municipal e Agência		

### 24 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2 Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser encaminhados ao setor de protocolo junto a Prefeitura Municipal, através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

24.3. A autoridade subscritora deste Edital, decidirá sobre a petição acima mencionada e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

24.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

25.2. Fica dispensada a caução.

25.3. Este processo será enviado ao PNCP através do portal BLL – **Bolsa de Licitações do Brasil**, o Município divulgará o resultado deste certame no Diário Oficial Eletrônico do Município, jornal de circulação regional.

25.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro/agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, sendo devidamente assessorado pelo Setor Jurídico ou Controle Interno desta Municipalidade.

25.5. Integram o presente Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência – Obras e Serviços Municipais

**ANEXO II** - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

**ANEXO III** - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO IV** - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

**ANEXO V** - Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao item 9.9 deste Edital.

**ANEXO VI** – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**ANEXO VII** - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 anos em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**ANEXO VIII** - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**ANEXO IX** – Declaração da proposta econômica que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

**ANEXO X**- Atestado de Capacidade Técnica

**ANEXO XI**- Minuta do Contrato

25.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela lei complementar 147/2014, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

25.7. A autoridade superior reserva-se o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar, anular, tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sendo determinante sua revogação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurado previa manifestação dos interessados, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação das sanções prevista no artigo 155 da lei de licitações.

25.8. A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora, á obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

25.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

25.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF, para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "**AVISO DE LICITAÇÃO**", na imprensa oficial Estado/União e Jornal de Grande Circulação Regional, Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontalinda e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

**Pontalinda, 02 de Março de 2.026.**

Sisínio de Oliveira Leão  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA A LEI “14.133/2021” DESCRIÇÃO DA OBRAS E SERVIÇOS

### 1 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 Foi realizado o estudo técnico preliminar “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico que conclua a viabilidade da contratação.

1.2 No estudo técnico preliminar foi evidenciado o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para esta contratação demonstrado conforme documento (anexo)

1.3 O planejamento e orçamento da fase preliminar deste certame foi realizada pela equipe relacionada abaixo:

Eder Rodrigo Sanches	Engenheiro Civil
Géssica Camila Paulino	Agente de Planejamento

### 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brise e marquise, no novo Prédio da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante Contrato de Financiamento nº 0619420-90, entre a Caixa Econômica Federal e o Município, objetivando o apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

1.2. O objeto acima mencionado obedecerá as quantidades definidas e especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Mediante justificativa do Departamento de Obras Civas, Pavimentação, Projetos e Topografia (anexo) com o devido cumprimento dos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativos aplicáveis, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na execução de Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e instalação de brise e marquise na fachada do prédio da prefeitura municipal de Pontalinda, conforme projeto executivo, especificação técnicos e normas vigentes para a nova edificação destinada a ser o Paço Municipal.

A necessidade da contratação decorre na necessidade de proteção das portas de entradas do sol e chuva e de proteção e melhorias na estética das localidades dos aparelhos de ar-condicionados, afim de proporcionar melhor estética visual da fachada e conforto tanto para os funcionários como para a população que usufruem de atendimento diários.

### 3 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1 Valor global estimado, resultado da planilha orçamentaria referência Boletim SINAPE – VERSÃO 12/2025 E CDHU 200 – DBI 25% apresentada pelo Depto de obras é de R\$ 140.646,50 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

3.2 O orçamento estimado desta contratação não será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos interessados e nem prevalecerá sigilosa para o controle interno e externo desta Municipalidade.

#### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02 02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRACAO
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0002	Infra Estrutura Administrativa
04 122 0002 1077 0000	Construção do Paço Municipal e Agência
305	ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.00	100.081 Construção do Paço Municipal e Agência

#### 5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Corresponderá aos serviços executados no período compreendido e será mediante a **conclusão de cada etapa do serviço**, a partir da autorização da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Obras.

5.2. **Como condição para recebimento dos serviços executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, as notas fiscais, que será atestada pelo Fiscal de Contrato “Engenheiro Civil” designado pela portaria 84/2026.**

5.3. Os serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Engenheiro do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pontalinda.

5.4. Serão aprovados apenas os serviços executados e concluídos em conformidade ao **cronograma apresentado**, com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

5.6. O serviço será acompanhada por representante da Prefeitura do Município de Pontalinda e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Pontalinda ou por preposto constante da **portaria 84/2026**, fiscal de contrato.

#### 6 – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a **conclusão de cada ETAPA dos serviços**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado, e será acompanhada pelo engenheiro civil ou fiscal de contrato designado pela portaria 84/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

6.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**NOTA:** a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

6.5. O pagamento será efetuado através de documento eletrônico “**TED**” (**transferência Eletrônica Disponível**) na conta Bancaria da Contratada, através da Tesouraria Municipal, em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de Pontalinda configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

6.6. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

6.7 É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

6.8. Se da infringência do disposto neste edital, advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

6.9. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## 7 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas a este termo de referência.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Executar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas neste termo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
- Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Gestor de Contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em entregar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas e na legislação vigente.
- Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer as recomendações estabelecidas pela mesma.
- Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
  - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
  - Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste contrato.
- Mão de obra qualificada para execução das referidas instalação e montagens dos serviços.
- Acompanhamento do engenheiro responsável pelos serviços, bem como emissão e pagamento da **ART** correspondente aos serviços, constantes do objeto da licitação.
- Manutenção preventiva de toda estrutura montada e instalada, no período que compreende desde o início da instalação e vigência contratual.
- Taxas (**ARTs**) para a efetivação da mesma, e o pagamento de firma que viabilizará a execução dos serviços.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao a comissão de contratação para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos.

### 7.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas neste **termo de referência**.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

## 8 – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

## 9- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

9.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Pontalinda, **poderá**, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

9.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Pontalinda, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

## 10 – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

**10.1** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento dos serviços do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**10.2** O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelo Engenheiro Fiscal constante da **portaria 84/2026 (fiscal de contrato)**

**10.3.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Pontalinda no mesmo registro.

**10.4.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Pontalinda, estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**10.5.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Pontalinda, e conforme as condições previstas neste instrumento.

**10.6. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias** de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo dos serviços.

**10.7.** O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 084/2026**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente a realização da obra licitada.

**11.2** Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

**11.3** A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

12.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou seja de \_\_\_/\_\_\_/2026 a \_\_\_/\_\_\_/2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

12.2 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e será anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila adotada pela Administração Municipal.

12.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor de Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexará ao respectivo processo de prorrogação.

12.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 13 – FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 **A razão da seleção do fornecedor**, será através de empresa qualificada no ramo da atividade pertencente ao objeto a ser licitado, tendo em vista a obtenção do **menor preço ofertado, com o critério de julgamento do tipo “menor preço global” com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais** para obtenção de proposta vantajosa para a Municipalidade, conforme estudo técnico preliminar que faz parte integrante deste processo.

### 14 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, 17 § 2º, e 34, todos da Lei n.º 14.133/2.021.

14.2 O regime de execução da obra será o de empreitada por menor preço global.

14.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista **“ARTIGO 6” (serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens)**

14.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objetivo da licitação, bem como apresentar os documentos a título de qualificação técnica conforme solicitados no edital, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021:

14.5 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participou na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme solicitado no edital.

14.6 Capacidade operacional (pessoa jurídica): Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados), conforme consta no edital.

14.7 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil, devendo atender as demais normas constante e estabelecidas no estudo técnico preliminar.

### 15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 – **Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (anexo)** A solução viável para a contratação será a contratação dos serviços por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório, por se tratarem de serviços comuns, que atende o levantamento dos valores de mercado. Com isso, o processo licitatório se faz vantajoso para Divisão Municipal e Administração Pública, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Licitação, a contratada deverá efetivar a prestação de serviços conforme o prazo da necessidade do serviço a ser definido no termo de referência, termos contratuais e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo. Com vistas a alcançar os resultados pretendidos pela administração municipal, visando garantir o cumprimento das políticas públicas, neste caso, a contratação de empresa especializada em Fornecimento e instalação de brise e marquise para a fachada do prédio do novo Paço municipal de Pontalinda, a solução mais eficaz definida por decisão colegiada, constitui no fiel cumprimento da nova Lei de Licitações.

### 15 - MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA

**Modalidade: Concorrência Eletrônica n. 04/2026.**

**Processo: lc/pmp 07/2026**

**PREFEITURA DE PONTALINDA – SP.**

**Referência: CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026 – PROCESSO LC/PMP 07/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brise e marquise, no novo Prédio da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante **Contrato de Financiamento nº 0619420-90, entre a Caixa Econômica Federal e o Município, objetivando o apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento** os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta eletrônica.

Nome da empresa participante:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

15.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**15.2. A proposta financeira**, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ, email, e a denominação da empresa.

**15.3. A proposta financeira**, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

a) **Concorrência Eletrônica 04/2026 - Processo de Licitação LC/PMP 07/2026.**

b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, descritos pormenorizadamente, **na forma descrita na planilha orçamentária.**

b1) **elaborar o cronograma físico-financeiro** correspondente ao orçamento básico, dentro do prazo determinado de **até 90 (noventa) dias.**

c) **preço global ofertado**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço.

d) **validade da proposta**: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;

e) **prazo de execução**: **90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).**

f) **condições de pagamento**: serão efetuados **por medições**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado.**

**15.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições estabelecidas neste certame;

b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de **R\$ 140.646,50 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

**15.5.** Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto nos subitens deste Edital.

**15.6.** Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser apresentadas a **Planilha orçamentária com a composição de BDI e Encargos Sociais e o Cronograma físico-financeiro, conforme normas deste edital e seus anexos.**

**15.7.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

**15.8.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato.**

Nome		
Nacionalidade:	Estado civil:	Data de nascimento:
CPF:	RG:	Profissão:
Endereço :	Cidade:	Estado:
Telefone ( ) -----	E-mail (pessoal)	Email (profissional)



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ___ dias</p> <p>Local e Data _____ / _____ / _____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o cnpj)</p>
---	---

## **IMPORTANTE - O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR O EDITAL PARA ELABORAR A PROPOSTA ELETRÔNICA NA PÁGINA: <http://www.pontalinda.sp.gov.br/licitacoes>**

a empresa vencedora deverá obrigatoriamente emitir nf-e – nota fiscal eletrônica, para fornecer a administração pública municipal, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal.

### **OBSERVAÇÃO ESPECIAL:**

VISANDO COIBIR O SUPERFATURAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, FICAM ADVERTIDAS AS EMPRESAS LICITANTES, QUE POR VENTURA VENHAM A PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE, CASO SEJA IDENTIFICADO OFERTAS DE PREÇOS EXTREMAMENTE SUPERIORES AOS VALORES MÉDIOS PRATICADO NO MERCADO, A EMPRESA LICITANTE, CASO COMPROVADA A MÁ FÉ, E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IDONEIDADE, PODERÁ SER PENALIZADA **NA FORMA DO ARTIGO 155 DA LEI 14.133/2021.**

15.9. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

15.10. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

### **16 – DA VISTORIA TÉCNICA**

**16.1** A visita técnica **não é obrigatória**, mas poderá ser efetuada **através de ofício** direcionado ao Departamento de Obras desta Municipalidade, podendo ser realizada, pelo **sócio-proprietário** ou por **qualquer pessoa devidamente credenciado pela empresa proponente.**

**16.2** A empresa que se interessar em realizar a visita técnica, poderá realizar a partir do dia **03 DE MARÇO DE 2026, até o dia 16 DE MARÇO DE 2026,** devendo a referida visita ser realizada no **horário das 08:00 as 13:00 horas em horário de expediente da Prefeitura.**

**16.3** No horário marcado, o funcionário qualificado (**Engenheiro Civil**) da Prefeitura Municipal, **com vista,** estará à disposição no Paço Municipal para encaminhar os interessados no local da realização dos serviços, para atestar as visitas.

**16.4** Cada técnico somente poderá representar 01 (uma) empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, **através de ofício de solicitação da visita devidamente assinada pelo representante legal da empresa,** e deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de obras da Prefeitura de Pontalinda.

**16.5 - É de inteira responsabilidade da proponente, antes de elaborar sua proposta, ter conhecimento total do local para execução dos serviços, ficando a critério da empresa sua**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

realização ou não, sendo que o Município estará eximido de qualquer responsabilidades futuras diante da não realização da visita ou da execução contratual, esclarecendo desde já que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

16.6 A proponente que não interessar em realizar a vistoria técnica, deverá apresentar simples declaração em substituição da visita, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa, MODELO DESCRITO ABAIXO;

### MODELO REFERENCIAL DA VISITA TÉCNICA

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa; \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, vinculado ao quadro da referida empresa, interessada em participar do **processo Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo LC/PMP 07/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a Vistoria Técnica no local de intervenção do objeto da presente licitação foi realizada pelo **Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ conforme cópia anexa**, tendo tomado conhecimento das condições físicas do local da realização da obra, levadas em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial.  
-----, -- de ----- de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
(com carimbo da empresa)

**Obs: Caso a proponente não interessar em realizar a visita técnica apresentar a seguinte Declaração sob pena de inabilitação.**

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA

Eu, \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa; \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Declaro a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições e peculiaridades para execução da obra desta Licitação, não havendo necessidade da realização da vistoria técnica no local da realização da obra, tendo todo conhecimento do **projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha que fazem parte da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários para execução e participação neste certame.

-----, -- de ----- de 2026

(assinatura)  
(nome do **responsável técnico** da empresa proponente)



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

**Obs.:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### ANEXO II

#### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026** em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s)

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## ANEXO III

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA  
A Comissão de Contratação

Prezada Comissão de Contratação:

Declaramos a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).**

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

**Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 26/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Pontalinda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

**Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, em atendimento ao que preceitua o **artigo 92 inciso XVI da lei Federal 14133/2021** declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima, inexistem **atos supervenientes impeditivos à habilitação**.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).**

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro sob as penas da lei 14133/2021, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a Empresa: // (denominada da Pessoa Jurídica) CNPJ nº // Endereço // CEP: // na cidade de // Estado de //.

é (microempresa) :

(empresa de Pequeno Porte):

nos termos do enquadramento previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontalinda.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s), sendo somente obrigatória se a empresa se enquadra como ME, OU EPP.

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

**Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### ANEXO VII

#### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES**, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

À  
Prefeitura do Município de Pontalinda.

Nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do \_\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

**Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO P/ PESSOA COM DEFICIENCIA

À  
Prefeitura do Município de Pontalinda  
Ref: Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026

Nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).**

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

**Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRIDADE DOS CUSTO P/ ATENDIMENTO TRABALHISTA

À  
Prefeitura do Município de Pontalinda  
Ref: Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 07/2026

Nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, em atenção ao **artigo 63 § 1º da lei federal 14.133/2021**.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).**

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### ANEXO X

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

“ Nome do Órgão Público ou Privado”, localizada a //////////////// Nº ////////////// Bairro //////////////, cidade de //////////////, Estado de ////////////// CNPJ //////////////, **Declara para os devidos fins que a empresa:** //////////////, estabelecida na //////////////, Bairro ////////////// nº //////////////, na cidade de ////////////// Estado de //////////////, inscrita no CNPJ nº ////////////// e Inscrição Municipal ////////////// vem realizando ou realizou **serviços de instalação de brise/marquise**, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e pessoal qualificado, com atendimento na **(nome do órgão)** no período de ////////////// a ////////////// do ano de ////////////// Atestamos também que a empresa deu cumprimento de forma rigorosa de todos os prazos e nas demais condições estabelecidas nos contratos firmados com esta ////////////// e que demonstrou a sua idoneidade, nada constando de irregular, fatos e atos que vierem a desabonar a conduta desta empresa até a presente data para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa que atestou a proponente)

**Obs.: Este atestado deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa que atestará o fornecimento que se enquadrarem no ramo de atividade da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is).**

**O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.**

**Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



## ANEXO XI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO LC/PMP Nº 07/2026

Que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE PONTALINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 65.712.077/0001-30, com sede administrativa na Rua Tupinambás, 1091, Centro, cidade de Pontalinda-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr **Sisinio de Oliveira Leão**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Antonio Scarpazza nº 1192, Bairro Centro nesta cidade de Pontalinda-SP, portador do **RG. nº. 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59**, em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa; ///, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) /// com sede comercial na Rua /// nº ///, CEP /// na cidade de ///, Estado de ///, **que se faz representar pelo seu representante legal Senhor (a) /// portador (a) da cédula de identidade Rg /// e CPF /// residente e domiciliado (a) na /// nº /// Bairro /// CEP /// na cidade de /// Estado de ///**, doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente ajuste, nos termos do **Processo de Licitação LC/PMP nº 05/2026 – Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 14/14, e subsidiariamente no que couber as disposições contidas na **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**), mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brise e marquise, no novo Prédio da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante **Contrato de Financiamento nº 0619420-90, entre a Caixa Econômica Federal e o Município, objetivando o apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento** os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

1.2. O contratado deverá fornecer os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste certame, como especificado na planilha e cronograma físico financeiro em anexo, observando ainda, o memorial descritivo e demais informativos técnicas.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

de Normas Técnicas, bem como, ainda, os programas de qualidade exigidos neste certame e as normas da lei que rege o objeto desta contratação.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da **OIS – Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo Departamento de obras da Prefeitura, dando ciência a contratada para o efetivo início.

2.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

2.3. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

**a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a execução dos serviços;**

2.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

2.5. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Pontalinda a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Corresponderá aos serviços executados no período compreendido e será mediante a **conclusão de cada etapa do serviço**, a partir da autorização da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Obras.

3.2. **Como condição para recebimento dos serviços executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, as notas fiscais, que será atestada pelo Fiscal de Contrato “Engenheiro Civil” designado pela portaria 84/2026.**

3.3. Os serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Engenheiro do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pontalinda.

3.4. Serão aprovados apenas os serviços executados e concluídos em conformidade ao **cronograma apresentado**, com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

3.5. O serviço será acompanhada por representante da Prefeitura do Município de Pontalinda e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Pontalinda ou por preposto constante da **portaria 84/2026**, fiscal de contrato.

### CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a **conclusão de cada ETAPA dos serviços**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado, e será acompanhada pelo engenheiro civil ou fiscal de contrato designado pela portaria 84/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

4.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**NOTA:** a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

4.5. O pagamento será efetuado através de documento eletrônico “**TED**” (**transferência Eletrônica Disponível**) na conta Bancaria da Contratada, através da Tesouraria Municipal, em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de Pontalinda configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

4.6. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

4.7 É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

4.8. Se da infringência do disposto neste edital, advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

4.9. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas a este termo de referência.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Executar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas neste termo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30



- Arcar com todas as despesas como transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
- Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Gestor de Contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em entregar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas e na legislação vigente.
- Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer as recomendações estabelecidas pela mesma.
- Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste contrato.
- Mão de obra qualificada para execução das referidas instalação e montagens dos serviços.
- Acompanhamento do engenheiro responsável pelos serviços, bem como emissão e pagamento da **ART** correspondente aos serviços, constantes do objeto da licitação.
- Manutenção preventiva de toda estrutura montada e instalada, no período que compreende desde o início da instalação e vigência contratual.
- Taxas (**ARTs**) para a efetivação da mesma, e o pagamento de firma que viabilizará a execução dos serviços.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao a comissão de contratação para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos.

## 5.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas neste **termo de referência**.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

## CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

7.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Pontalinda, **poderá**, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

execução dos serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

7.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Pontalinda, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

### CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento dos serviços do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelo Engenheiro Fiscal constante da **portaria 84/2026 (fiscal de contrato)**

8.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Pontalinda no mesmo registro.

8.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Pontalinda, estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Pontalinda, e conforme as condições previstas neste instrumento.

8.6. **Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias** de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo dos serviços.

8.7. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 84/2026**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente a realização da obra licitada.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

9.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

9.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

### CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

10.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou seja de    /   /2026 a    /   /2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificava.

10.2 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e será anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila adotada pela Administração Municipal.

10.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor de Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultara o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitira as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexara ao respectivo processo de prorrogação.

10.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação dos serviços de sua equipe, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Empresa** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

12.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, consensual por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

12.2 A Prefeitura poderá extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção poderá ocorrer na próxima data de aniversário, sendo que não ocorrerá em prazo inferior a 2 (dois) meses contado data deste termo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento da execução do serviço, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na realização do serviço, sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

#### **13.2 - Advertência:**

##### **13.2.1 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:**

**I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)**, a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

**II - Compensatória de 2,0% (dois) por cento**, calculada sobre o valor do contrato quando:

- a - O serviço executado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta/memorial descritivo, e, a empresa após ser notificada, negar-se a refazer os serviços.
- b – O produto aplicado na obra, estiver em desacordo com os requisitos solicitados na planilha
- c – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

##### **13.2.2 - Compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato quando:**

- a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- b – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

e – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

f – praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

13.2.3 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

13.2.4 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b - A não reincidência da infração;

c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

13.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.2.6 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

13.2.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

13.2.9 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir **conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações**, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.2.10 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As alterações unilaterais não poderão alterar o objeto da contratação.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1 O valor **GLOBAL** pela obra e serviços a serem prestados é de: **R\$ // (//) incluindo material/equipamentos/ferramentas.**

15.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios se for o caso requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.026, a seguinte dotação orçamentária:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0002	Infra Estrutura Administrativa
04 122 0002 1077 0000	Construção do Paço Municipal e Agência
305	ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.00 100.081	Construção do Paço Municipal e Agência

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de Pontalinda, quando da assinatura do contrato, o **valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** a título de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- Caução em dinheiro**
- Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou**
- Fiança bancária, devidamente atualizada.**

19.2 No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- no caso de **seguro garantia** o prazo de vigência da apólice **será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da assinatura do contrato**, para a prestação da garantia pelo contratado.

**f) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

### PARAGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato ou seja **90 (noventa) dias** e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.

Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa.

Verificada a hipótese do item anterior, e não extinto o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela lei 14133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Parágrafo Segundo desta Clausula; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

19.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Pontalinda/SP, conforme preceitua o **artigo 53 §1º, §3º, §4º, §5º e seus incisos da Lei Federal nº 14133/2021** e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE DESTA CONTRATAÇÃO

20.1 O órgão de controle terá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização desta contratação, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

22.2 – Faz parte integrante deste termo de contrato (ANEXO)

22.3 – Ordem de Fornecimento

22.4 – cadastro do responsável pela Licitação

22.5 – Termo de ciência e notificação



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780  
E-MAIL [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) – [licitação2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitação2@pontalinda.sp.gov.br) CNPJ 65.712.077/0001-30

### 22.6 – Declaração de documentos a Disposição do TCE/SP

Pontalinda, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2.026

Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

Sisinio de Oliveira Leão  
Prefeito Municipal

Contratada

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF